



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



LEI Nº 675/2011, de 30 novembro de 2011.

“Disciplina a concessão de benefício denominado auxílio-funeral no Município de Saudade do Iguaçu.”

Art.1º - A concessão do benefício de auxílio-funeral no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-funeral da presente lei todos aqueles que residirem em Saudade do Iguaçu pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e que forem velados e sepultados neste município.

§1º. Quando o óbito ocorrer em Saudade do Iguaçu e o velório e sepultamento se realizar em outro Município, não fará jus ao recebimento deste auxílio.

§2º Para comprovação da residência deverá ser apresentado título de eleitor no município, bem como conta de água, luz ou declaração de residência.

Art. 3º- O auxílio-funeral será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que contemplará os seguintes itens:

- I- Caixão de 6 (seis) alças, com 4 (quatro) chavetas - forração interna - pintura de verniz;
- II- Coroa de lata tamanho 60 cm;
- III- Cruz de madeira pintada;
- IV- Um véu de tule com renda;
- V- 4 (quatro) velas;
- VI- Higienização e tamponamento do corpo;
- VII- Transporte do corpo no município.

§1º Este valor será reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE.

§ 2º - No caso de falecimento em outro município, a forma de transporte do corpo será definida pelo município, levando em conta os custos a serem praticados.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



§ 3º - O requerimento será feito por familiar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser feito após o enterro. Havendo procedimento favorável, será encaminhada a autorização da concessão para a Casa Funerária.

§4º - A família poderá escolher a empresa concessionária do município.

Art. 4º - As despesas para execução da presente lei correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto outras situações para concessão ou cancelamento do benefício.

Art. 6º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 30 de novembro de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5343, de

01 / 12 / 2011

Pag nº B4



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



